



Estatuto da Função de Compliance

Aprovado pelo Órgão de Administração
do VECI TRAVEL GROUP, S.L.

em 11 de outubro de 2023

Versão 2.0 de 26 de fevereiro de 2026

GRUPO

VIAJES *El Corte Inglés*

Índice

Artigo 1. Introdução e compromisso do Órgão de Administração	8
Artigo 2. Natureza e objeto.....	8
Artigo 3. Âmbito de aplicação, conhecimento e declaração de conformidade	9
Artigo 4. Quadro normativo	9
Artigo 5. Definição da Função de Compliance.	10
Artigo 6. Objetivos da Função de Compliance	10
Artigo 7. Órgão de Administração.....	11
Artigo 8. Comité de Direção	11
Artigo 9. Direção operacional	12
Artigo 10. Responsável pela Função de Compliance.....	12
Artigo 11. Desenvolvimento das funções atribuídas ao Responsável pela Função de Compliance	14
Artigo 12. Relação com o Encarregado de Proteção de Dados (EPD)	16
Artigo 13. Relação com as Direções e Responsáveis das entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L., bem como das respetivas Áreas Operacionais e Departamentos	16
Artigo 14. Partes interessadas.....	16
Artigo 15. Implicação das entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal	17
Artigo 16. Relação com outras atividades do Grupo El Corte Inglés.....	18
Artigo 17. Controlo, monitorização e supervisão	18
Artigo 18. Adoção, entrada em vigor e atualização.....	19
Artigo 19. Divulgação	19
Anexo I - Definições	22

NOTA: O **Anexo I** contém as definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L.

Artigo 1. Introdução e compromisso do Órgão de Administração

1. A Função de Compliance integra o Sistema de Governo Corporativo e de Controlo de Riscos (*Governance, Risk & Compliance* ou GRC) do VECI TRAVEL GROUP, S.L. Esta Função constitui o suporte básico e fundamental para assegurar o cumprimento, tanto da normativa vigente aplicável à sua atividade, como das políticas e regulamentações internas do VECI TRAVEL GROUP, S.L. pelas entidades que integram o respetivo Perímetro de Controlo Penal, pelos seus Órgãos de Administração, departamentos ou áreas, pelas pessoas responsáveis pelos mesmos e pelos demais membros que os integram.
2. Trata-se de mais um passo na linha de atuação e na cultura de Compliance que o Grupo El Corte Inglés tem vindo a praticar desde o início da sua atividade, defendendo um comportamento ético e um compromisso de integração e responsabilidade social no exercício da sua atividade empresarial.
3. No mesmo sentido, o reconhecimento, na legislação penal, da eficácia dos sistemas de prevenção de inobservâncias ou de incumprimentos normativos reforça a conveniência de implementar e desenvolver esta Função específica de Cumprimento ou Compliance, com o objetivo de apoiar os controlos existentes e avançar para maiores desafios de compromisso e responsabilidade dos Órgãos de Administração no desenvolvimento da totalidade das suas atividades empresariais; prosseguir a excelência na gestão dos riscos de incumprimento normativo; impulsionar a melhoria da coordenação na prevenção de condutas de incumprimento e, em última instância, assegurar a qualidade integral do serviço prestado aos nossos clientes.
4. O Compliance orienta-se, assim, para o aprofundamento dos princípios de atuação e dos valores do Grupo El Corte Inglés, através de modelos de gestão decorrentes do Sistema de Compliance.
5. Por estas razões, no exercício do impulso das políticas estratégicas da empresa, o Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L., em reunião realizada em 11 de outubro de 2023, deliberou proceder à nomeação de um Responsável pela Função de Compliance, como expressão inequívoca da sua liderança, compromisso e envolvimento nos objetivos expostos.

Artigo 2. Natureza e objeto

1. O presente Estatuto tem natureza de Política no âmbito da normativa interna do VECI TRAVEL GROUP, S.L. com vocação para ser implementado e aplicado em todas as entidades que integram o respetivo Perímetro de Controlo Penal.
2. O seu objeto consiste na definição das bases da Função de Compliance, dos órgãos responsáveis pela sua implementação e da sua inter-relação com as áreas operacionais e as partes interessadas.
3. A aprovação do presente Estatuto, bem como a sua modificação e derrogação, são da competência do Órgão de Administração.

Artigo 3. Âmbito de aplicação, conhecimento e declaração de conformidade

1. O presente Estatuto estabelece o quadro normativo da Função de Compliance no Grupo Viajes El Corte Inglés, por decisão do seu Órgão de Administração.
2. Na sua redação foram tidas em conta as diretrizes da Direção de Compliance e Controlo de Riscos de El Corte Inglés, com o objetivo de alinhar todos os Sistemas de Gestão de Compliance Penal que integram o Grupo.
3. A adesão das entidades que integram o Perímetro de Controlo Penal do Grupo Viajes El Corte Inglés ao presente Estatuto, bem como às Políticas de Compliance que venham a ser aprovadas, deverá ser formalizada mediante tomada de conhecimento pelos respetivos Órgãos de Administração e, quando tal não seja possível, mediante notificação efetuada pelo Responsável pela Função de Compliance aos secretários desses órgãos.
4. Adicionalmente, serão exigidas declarações de conformidade com os princípios desenvolvidos no presente Estatuto por parte dos Membros da Organização, bem como a inclusão de cláusulas específicas nos contratos celebrados com os Parceiros Comerciais.
5. A adesão deverá ser renovada sempre que o presente Estatuto seja objeto de modificações relevantes.

Artigo 4. Quadro normativo

1. A implementação da Função de Compliance decorre da vontade do VECI TRAVEL GROUP, S.L. de se alinhar com as melhores práticas de governo corporativo, tendo em conta as exigências e recomendações dos reguladores.
2. A Função de Compliance foi criada e regula-se tendo em consideração as linhas orientadoras e guias derivados do Quadro Integrado de Controlo Interno definido pelo *Committee of*

Sponsoring Organizations (COSO); bem como as Recomendações da norma UNE-ISO 37301 sobre Sistemas de Gestão de Compliance e da norma UNE 19601 sobre Sistemas de Gestão de Compliance Penal; o Código Penal aprovado pela Lei Orgânica n.º 10/1995; a Circular 1/2016 da Fiscalía General del Estado, relativa à Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas; e a Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que informem sobre infrações normativas e da luta contra a corrupção.

Artigo 5. Definição da Função de Compliance.

A Função de Compliance é a unidade organizacional independente que detém a direção e coordenação no exercício da deteção, avaliação e gestão do risco de Compliance das obrigações regulamentares, tanto externas como internas, com impacto na atividade da Empresa. Compete-lhe o desenvolvimento das tarefas de promoção, informação, assessoramento, coordenação, comunicação e reporte, necessárias para conferir uma maior eficácia ao cumprimento das normas, em benefício do VECI TRAVEL GROUP, S.L.

Artigo 6. Objetivos da Função de Compliance

Os objetivos da Função de Compliance são os seguintes:

- a. A identificação e avaliação do risco de incumprimento da normativa externa e interna aplicável a VECI TRAVEL GROUP, S.L., no âmbito das suas diferentes atividades.
- b. A determinação da idoneidade dos procedimentos e controlos de Compliance do VECI TRAVEL GROUP, S.L., através do acompanhamento das deficiências detetadas e da formulação das correspondentes propostas de melhoria, mediante a elaboração de um Plano, ou Planos, de Remediação ou de Compliance que garantam que todas as áreas e setores de atividade estão devidamente cobertos.
- c. O assessoramento ao Órgão de Administração e aos respetivos cargos em matéria de cumprimento das disposições legais e regulamentares que afetem VECI TRAVEL GROUP, S.L., bem como das normas e princípios de autorregulação desenvolvidos internamente ou aos quais se tenha acordado aderir livremente.
- d. A promoção do Código de Ética e do Canal de Ética, bem como das Políticas de Compliance do Grupo El Corte Inglés às quais VECI TRAVEL GROUP, S.L. tenha aderido, nomeadamente em matérias como Responsabilidade Penal, Proteção de Dados, Prevenção do Branqueamento de Capitais, Prevenção da Corrupção e da Fraude, Prevenção da Discriminação e do Assédio Laboral, Prevenção de incumprimentos em matéria imobiliária e

urbanística, Consumo e Concorrência, Saúde Pública, Ambiente, Sustentabilidade, entre outras.

- e. A colaboração com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés, quando para tal seja requerida, na instrução das comunicações recebidas no Canal de Ética através de quaisquer dos canais disponibilizados pela Organização aos Membros da Organização e demais partes interessadas.
- f. A avaliação e elaboração de relatórios sobre o impacto que qualquer modificação do enquadramento legal e jurisprudencial, nacional ou internacional, possa ter nas operações do VECI TRAVEL GROUP, S.L., bem como sobre os novos riscos de Compliance que possam decorrer de tais alterações.
- g. O reporte periódico em matéria de Compliance Penal ao Órgão de Administração, bem como, quando aplicável, à Alta Direção, áreas, departamentos, unidades organizacionais e empresas do Grupo, com o objetivo de informar e, se for caso disso, promover a adoção de ações preventivas, eficazes, corretivas e remediadoras de incidências relacionadas com Riscos, em especial de natureza penal.
- h. A elaboração de um Relatório Anual de Compliance, para a sua submissão ao Órgão de Administração.

Artigo 7. Órgão de Administração.

- 1. O Órgão de Administração, enquanto responsável máximo pela gestão do VECI TRAVEL GROUP, S.L., tem a seu cargo as funções de governo e representação da Organização.
- 2. No que respeita à Função de Compliance, compete ao Órgão de Administração a adoção e execução eficaz, antes da eventual prática de ilícitos penais, de modelos de organização e gestão que incluam as medidas de vigilância e controlo adequadas para prevenir a comissão de delitos ou para reduzir de forma significativa o risco da sua ocorrência. Para estes efeitos, o Órgão de Administração assume o desenvolvimento, a gestão e a administração das políticas e estratégias gerais, sendo o responsável último pelo modelo geral de Compliance implementado em VECI TRAVEL GROUP, S.L.

Artigo 8. Comité de Direção

- 1. Compete ao Comité de Direção apoiar a Direção-Geral do VECI TRAVEL GROUP, S.L. na divulgação da cultura de Ética e Compliance e na implementação eficaz do Sistema de Gestão

de Compliance e, em especial, do Sistema de Gestão de Compliance Penal, em toda a Organização.

Artigo 9. Direção operacional

1. As pessoas que integram a Direção da Organização, nos seus centros, departamentos e unidades organizacionais, são responsáveis por cumprir e fazer cumprir, no âmbito das respetivas áreas de direção, as normas que regem a Organização, de acordo com os mais elevados padrões éticos e de compromisso empresarial e social.
2. A Direção, através de procedimentos de instrução, delegação e supervisão, assegurará a participação de toda a estrutura organizacional nesses objetivos e responsabilidades, nos respetivos âmbitos de atuação.
3. Deste modo, garante-se que todas as pessoas que integram a equipa humana que desenvolve a sua atividade na empresa dispõem de formação adequada e de orientações claras para a aplicação dos mesmos princípios éticos, de cumprimento e de serviço ao consumidor, em qualquer tarefa que venha a ser desempenhada.

Artigo 10. Responsável pela Função de Compliance

1. O Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L. atribui o exercício da Função de Compliance a um Responsável pela Função de Compliance.
2. O Responsável pela Função de Compliance será nomeado pelo Órgão de Administração por um mandato de quatro anos. Compete igualmente ao Órgão de Administração fixar a respetiva remuneração e condições contratuais, bem como deliberar sobre a sua destituição.
3. A designação deverá recair numa pessoa de comprovada integridade, compromisso e honorabilidade, com conhecimento da normativa externa e interna aplicável a VECI TRAVEL GROUP, S.L., visão global do negócio, experiência na área de Compliance, autoridade e capacidade de influência, e sem conflitos de interesses relativamente ao cargo. Na avaliação destes requisitos deverá ser considerada a sua trajetória profissional e pessoal, com base em elementos de prova relevantes, designadamente as referências constantes do respetivo curriculum vitae e os antecedentes penais, nos termos legalmente aplicáveis.
4. O Responsável pela Função de Compliance disporá de independência funcional e organizacional no seio da estrutura de pessoal e departamental do VECI TRAVEL GROUP, S.L., reportando diretamente ao Órgão de Administração sobre a gestão e a eficácia do Modelo de Compliance implementado, em especial do Modelo de Gestão de Compliance Penal.

5. O Responsável pela Função de Compliance contará com uma equipa ao seu serviço, dotada dos recursos materiais e humanos necessários e suficientes para o exercício das suas competências. Para o melhor desenvolvimento das suas competências, poderá designar Representantes de Compliance nas áreas e sociedades do Grupo Viajes El Corte Inglés que considere adequadas.
6. Anualmente, o Órgão de Administração aprovará o orçamento dos recursos materiais e humanos afetos à Função de Compliance, bem como quaisquer eventuais alterações ao mesmo.
7. O Responsável pela Função de Compliance terá autoridade e legitimidade no âmbito do VECI TRAVEL GROUP, S.L. para solicitar qualquer informação que sustente e justifique o cumprimento das políticas corporativas, procedimentos e controlos implementados, bem como para aceder à documentação necessária à supervisão e verificação de que o exercício da sua função é realizado de forma eficaz e eficiente, com exceção da informação cujo acesso esteja limitado por norma legal ou disposição regulamentar.
8. O Responsável pela Função de Compliance poderá recorrer a assessoramento externo, dentro da dotação orçamental que lhe esteja atribuída, para o melhor desempenho da Função de Compliance.
9. A Função de Compliance do VECI TRAVEL GROUP, S.L., no âmbito das suas competências e com a autonomia que lhe é conferida pelo presente Estatuto, coordenar-se-á com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo, seguindo as diretrizes recebidas, designadamente quanto a:
 - à promoção da adesão e/ou adaptação da sua normativa interna às Normas Éticas e Políticas Corporativas do Grupo El Corte Inglés;
 - à prevenção, deteção e reação perante riscos de incumprimento, em especial os de natureza penal;
 - à informação periódica e sistemática sobre incidências de Compliance relevantes e sobre a eficácia do Sistema de Gestão de Compliance, em especial do Sistema de Gestão de Compliance Penal;
 - à colaboração na instrução das comunicações recebidas no Canal de Ética do Grupo El Corte Inglés e na tramitação das declarações de conflitos de interesses;
 - e, em geral, à supervisão da eficácia do funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance do Grupo e, em especial, do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
10. A Função de Compliance do VECI TRAVEL GROUP, S.L., poderá designar Representantes de Compliance nas sociedades dependentes que considere necessários para o melhor desempenho das suas funções.

Artigo 11. Desenvolvimento das funções atribuídas ao Responsável pela Função de Compliance

O Responsável pela Função de Compliance desenvolverá a sua atividade com o objetivo de promover e reforçar a cultura de ética e de compliance em todos os níveis da Organização, assegurando a sua adequada integração, em cada um dos âmbitos e níveis de decisão e nas tarefas a executar, do cumprimento tanto da normativa vigente como das políticas e regulamentações internas da Organização.

Os campos de atuação do Responsável pela Função de Compliance são os seguintes:

1. Promoção da cultura de Compliance:

- Promover a formação, a assimilação e a eficácia do conhecimento da normativa aplicável, garantindo a transmissão do conceito de cumprimento efetivo e real das normas que afetam a Organização, em colaboração com todas as áreas e departamentos.
- Submeter à aprovação do Órgão de Administração o Programa de Compliance e as normas internas que definam o quadro geral de atuação de todas as pessoas que desenvolvam a sua atividade no VECI TRAVEL GROUP, S.L., ou no âmbito das suas relações com a mesma.
- Definir, gerir e avaliar os procedimentos de desenvolvimento das Políticas e demais normativa interna, com o objetivo de que estes contribuam para a prevenção e/ou mitigação da comissão de delitos ou de outros tipos de incumprimentos.
- Coordenar com o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) a apresentação ao Órgão de Administração da informação resultante da atividade desenvolvida por estes na promoção, atualização e implementação das Políticas de Compliance da Organização em matérias relativas à Proteção de Dados.

2. Gestão do risco de incumprimento normativo:

i. Preventiva:

- Identificação e avaliação do risco de incumprimento normativo, quer resulte de normas externas quer de normas internas.
- Elaboração de políticas, procedimentos, alertas e controlos, destinados a garantir o Compliance, bem como colaboração na sua implementação em todas as áreas afetadas.
- Assessorar as áreas e departamentos quanto aos critérios de aplicação de controlos, políticas e procedimentos em matéria de Compliance, de modo a que cada âmbito de responsabilidade disponha da informação, formação e capacitação necessárias para o desempenho das suas funções.

- Assessorar, na perspetiva do Compliance, a criação ou o lançamento de novos produtos ou serviços, bem como a prospeção de novas atividades.

ii. Reativa:

- Acompanhar e gerir as deficiências detetadas, formulando as propostas de melhoria necessárias, através de Planos e/ou Programas específicos ou da modificação dos existentes, de modo a garantir que todas as áreas e setores de atividade se encontram devidamente cobertos.

3. Assessoramento e avaliação do quadro normativo de referência:

- Assessorar o Órgão de Administração e os respetivos cargos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares que afetem VECI TRAVEL GROUP, S.L., em colaboração com a Assessoria Jurídica.
- Informar sobre o nível de cumprimento das normas e princípios de autorregulação desenvolvidos internamente ou aos quais a Organização se tenha voluntariamente vinculado.
- Avaliar e reportar o impacto que qualquer modificação do enquadramento legal e jurisprudencial, nacional ou internacional, possa ter nas operações do VECI TRAVEL GROUP, S.L., bem como os novos riscos de incumprimento que possam resultar de tais alterações.

4. Controlo reativo de inobservâncias ou incumprimentos.

- Colaboração com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo na instrução das comunicações recebidas no Canal de Ética do Grupo El Corte Inglés, com vista à sua análise e adequada resolução, avaliando a existência de inobservâncias ou incumprimentos normativos e as respetivas formas de correção e prevenção.
- Apoio à Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo na tramitação das declarações de conflito de interesses recebidas.
- Definição, em coordenação com os Recursos Humanos, dos sistemas e procedimentos corretivos aplicáveis a atuações irregulares ou ilícitas.

5. Informação.

- O Responsável pela Função de Compliance, no exercício da Função de Compliance, informará o Órgão de Administração, pelo menos anualmente ou com a periodicidade que lhe seja requerida, sobre a gestão do risco realizada, o respetivo nível de risco, os

controles existentes e a eficácia dos mesmos, bem como sobre as propostas de melhoria consideradas adequadas, permitindo, desse modo, que o Órgão de Administração conheça, aceite ou, se for caso disso, requeira a modificação do sistema de gestão, dos níveis de risco ou das medidas de correção e melhoria propostas.

- Sem prejuízo do acima exposto, o Responsável pela Função de Compliance prestará informação pontual e completa ao Órgão de Administração perante qualquer situação relevante que incida no Compliance Normativo, em especial no que respeita a alterações regulamentares que afetem VECI TRAVEL GROUP, S.L.

Artigo 12. Relação com o Encarregado de Proteção de Dados (EPD)

1. O Responsável pela Função de Compliance e o Encarregado de Proteção de Dados coordenarão as suas atividades com o objetivo de garantir a adequada aplicação das Políticas de Compliance da Organização nas respetivas áreas de atuação.

Artigo 13. Relação com as Direções e Responsáveis das entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L., bem como das respetivas Áreas Operacionais e Departamentos

1. As Direções e Responsáveis das entidades que integram o Perímetro de Controlo Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L., bem como das respetivas áreas operacionais e departamentos, prestarão a máxima colaboração ao Responsável pela Função de Compliance, com vista a facilitar o exercício das competências que lhe são atribuídas.
2. A Função de Compliance, sendo independente da estrutura da Organização, só pode ser exercida de forma eficaz com a colaboração direta das áreas operacionais. Para o efeito, o Responsável pela Função de Compliance terá em consideração, sempre que possível, as indicações dos diretores, responsáveis ou profissionais afetados pela sua atuação, orientadas para uma melhor execução da mesma, facultando-lhes informação sobre o objeto e o alcance da sua intervenção, salvo quando tal não seja adequado à finalidade da ação.
3. Com vista a reforçar a eficácia da Função nas sociedades dependentes do VECI TRAVEL GROUP, o Responsável pela Função de Compliance poderá designar Representantes da Função nessas sociedades. Os referidos Representantes terão como função apoiar o Responsável pela Função de Compliance nas tarefas ou projetos que lhes sejam atribuídos, reportando-lhe o respetivo desempenho.

Artigo 14. Partes interessadas

1. O Responsável pela Função de Compliance terá especialmente em conta, no desenvolvimento da sua atividade, a relevância primordial da satisfação das expectativas do cliente em todas as atuações da Organização, assegurando, em particular, o devido cumprimento das normas que regem a relação com o consumidor, bem como dos princípios de atuação estabelecidos.
2. Relativamente à equipa humana das entidades que integram o Perímetro de Controlo Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L., e através dos meios disponibilizados pelos Recursos Humanos, serão promovidos: i) o conhecimento adequado, suficiente e eficaz das obrigações de Compliance associadas às funções desempenhadas, bem como do Código de Ética em vigor na Organização; ii) a avaliação do desempenho em conformidade com os padrões de Compliance; iii) o respeito pelos direitos reconhecidos por normas legais ou convencionais aplicáveis aos trabalhadores; e iv) o funcionamento dos canais de comunicação previstos no Canal de Ética.
3. No que respeita às Empresas Fornecedoras de produtos ou serviços, bem como às Empresas Colaboradoras nas atividades próprias da Organização, serão disponibilizados os meios necessários para o conhecimento dos princípios de atuação que devem observar para a manutenção das relações comerciais com a Organização. Neste âmbito, será promovida a colaboração para potenciar sinergias de cumprimento, quer em relação aos Códigos que estas entidades tenham estabelecido, quer nas atuações necessárias para uma coordenação eficaz, em benefício da prossecução de objetivos comuns.
4. Quanto a Organizações, Associações, Instituições, Organismos Reguladores ou Administrações Públicas que, em razão das suas funções ou interesses, solicitem à Organização informação, participação ou assistência, será envidado o máximo esforço de colaboração em todas as matérias que contribuam para o avanço de objetivos comuns de progresso e construção da sociedade, bem como com aquelas entidades que exerçam funções de inspeção, de modo a garantir uma resposta eficaz aos requisitos de Compliance.

Artigo 15. Implicação das entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal

1. Conforme já referido, é vontade do Órgão de Administração que a Função de Compliance seja implementada em todas as entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
2. A adesão das entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal ao presente Estatuto e às Políticas de Compliance que venham a ser emitidas deverá ser formalizada mediante tomada de conhecimento pelos respetivos Órgãos de Administração e, quando tal não seja possível, mediante notificação efetuada pelo Responsável pela Função de Compliance aos secretários desses órgãos.

3. Para o efeito, o Responsável pela Função de Compliance proporá aos referidos Órgãos de Administração das entidades do Perímetro de Controlo Penal os planos, programas ou medidas adequados para que, num quadro de coordenação que permita a necessária autonomia e adaptação do modelo e a unidade de direção e de critério, sejam desenvolvidas todas as tarefas necessárias à prossecução dos objetivos previstos no Artigo 6.º em cada uma das entidades.
4. Nesta implementação, serão tidos em conta os critérios de proporcionalidade e de economia de recursos, com o objetivo de não gerar exigências procedimentais desproporcionadas à dimensão de cada empresa e de aproveitar, sempre que possível, os serviços comuns existentes.

Artigo 16. Relação com outras atividades do Grupo El Corte Inglés

1. O Responsável pela Função de Compliance coordenar-se-á com o Responsável pelo Compliance das filiais do Grupo El Corte Inglés, com o objetivo de unificar critérios, prioridades e métodos, bem como de coordenar as respetivas atuações, de modo a assegurar o cumprimento da normativa aplicável em todos os âmbitos de atuação e alcançar os objetivos gerais estabelecidos no presente Estatuto.
2. No que respeita às atividades em outros países do Grupo VIAJES EL CORTE INGLÉS, o Responsável pela Função de Compliance apresentará os procedimentos adequados para garantir padrões e métodos comuns, com vista a alcançar os objetivos gerais estabelecidos no presente Estatuto, respeitando igualmente as especificidades decorrentes das normativas nacionais ou locais do respetivo país.

Artigo 17. Controlo, monitorização e supervisão

1. O Responsável pela Função de Compliance será o responsável por assegurar o controlo e a monitorização contínuos do cumprimento do presente Estatuto, seguindo o procedimento nele estabelecido, bem como o disposto no Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance, em coordenação com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés.
2. Será também responsável por promover ações para a sua adequada divulgação e conhecimento.

3. O Departamento de Auditoria Interna procederá à revisão do Sistema de Gestão de Compliance Penal na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo inclua trabalhos relacionados com o referido Sistema, bem como, de forma extraordinária, em consequência da ocorrência de incidências ou da identificação de irregularidades. Como resultado destas auditorias, a Auditoria Interna emitirá o relatório correspondente, emitindo recomendações no caso de serem identificadas oportunidades de melhoria.
4. As oportunidades de melhoria potencialmente identificadas em resultado destas análises devem ser tidas em conta no processo de melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

Artigo 18. Adoção, entrada em vigor e atualização

1. O presente Estatuto da Função de Compliance foi aprovado pelo Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L. na sua reunião de 11 de outubro de 2023 e atualizado em 26 de fevereiro de 2026.
2. A partir desse momento, encontra-se plenamente em vigor em todos os seus termos.
3. O presente Estatuto deve ser atualizado ao longo do tempo. Para o efeito, o presente Estatuto deverá ser objeto de revisão ordinária com periodicidade anual e de revisão extraordinária sempre que se verifiquem alterações nos objetivos estratégicos ou na legislação aplicável, sendo apresentada proposta de alteração pelo Responsável pela Função de Compliance ao Órgão de Administração, para efeitos da respetiva aprovação.

Artigo 19. Divulgação

1. O presente Estatuto estará disponível na NEXO para todos os Membros da Organização e no sítio web corporativo para todos os grupos de interesse do Grupo Viajes El Corte Inglés, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
2. Da mesma forma, o Responsável pela Função de Compliance, em coordenação com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés, promoverá as ações necessárias para assegurar a sua adequada divulgação e conhecimento.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão 1.0 aprovada pelo Órgão de Administração em 11 de outubro de 2023.

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Artigos em causa
2.0	Dezembro de 2025	• Incorporação do artigo 3.º – Âmbito de Aplicação • Incorporação da figura dos Representantes de Compliance • Alargamento dos requisitos do Responsável pela Função de Compliance • Incorporação da secção Divulgação • Incorporação do artigo 17.º – Controlo, Monitorização e Supervisão • Incorporação do artigo 19.º – Divulgação • Eliminação das referências ao Comité de Compliance • Eliminação do artigo relativo ao DCI • Homogeneização dos capítulos finais: “Controlo, Monitorização e Supervisão”, “Aprovação e Entrada em Vigor” e “Divulgação”	• Artigo 3.º Âmbito de aplicação, conhecimento e declaração de conformidade • Artigo 6.º Objetivos da Função de Compliance • Artigo 10.º Responsável pela Função de Compliance • Artigo 11.º Desenvolvimento das funções atribuídas ao Responsável pela Função de Compliance • Artigo 17.º – Controlo, Monitorização e Supervisão • Artigo 19.º – Divulgação

Última revisão, 26 de fevereiro de 2026.

Anexos

Anexo I - Definições

As definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L.

- **Alta Direção:** órgão do VECI TRAVEL GROUP, S.L. responsável pela direção e controlo da gestão da Organização. No VECI TRAVEL GROUP, S.L., a figura da Alta Direção reside atualmente nos administradores que exerçam funções executivas ou naqueles dirigentes a quem seja reconhecida essa natureza pelo Órgão de Administração.
- **Bloco de Compliance:** considera-se Bloco de Compliance cada área ou função da Organização cuja atividade seja relevante para o desenvolvimento da Política de Compliance.
- **Comité de Direção:** é o órgão colegial de decisão que apoia a Direção-Geral do VECI TRAVEL GROUP, S.L. no desempenho das competências que lhe foram delegadas pelo Órgão de Administração.
- **Direção operacional:** membros da Organização que, como primeira linha de defesa, são responsáveis pelo cumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos pela Organização.
- **Estatuto da Função de Compliance:** documento que define as bases da Função de Compliance do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
- **Incumprimento:** comportamento ativo ou omissivo que implica uma infração das normas aplicáveis a VECI TRAVEL GROUP, S.L. O incumprimento pode ser mais ou menos grave, podendo ir desde o mero incumprimento formal de um requisito incluído numa norma interna até à prática de actos que constituam um delito potencialmente imputável à Organização.
- **Membros da Organização:** membros do Órgão de Administração, Alta Direção, executivos, empregados, trabalhadores ou empregados temporários ou empregados ao abrigo de acordos de colaboração, e voluntários da Organização e todas as outras pessoas sob a subordinação hierárquica de qualquer um dos anteriores.
- **Não conformidade:** incumprimento de um Requisito.
- **Órgão de administração:** responsável, em última instância, pela gestão e pelos resultados das atividades desenvolvidas pela sociedade, pelo seu sistema de governo e pelas políticas corporativas, perante o qual a Alta Direção responde.
- **Parceiros Comerciais:** qualquer pessoa singular ou coletiva, exceto os Membros da Organização, com quem a Organização tenha ou pretenda estabelecer algum tipo de relação comercial. A título de exemplo, mas não limitativo, incluem-se

intermediários como agentes ou comissionistas, assessores externos, fornecedores, clientes, *joint ventures* ou pessoas singulares ou coletivas contratadas por qualquer das sociedades do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS para a entrega e/ou receção de bens e/ou prestação de serviços.

- **Partes Interessadas/Grupos de Interesse:** pessoas singulares ou coletivas que, não sendo Parceiros Comerciais ou Membros da Organização, podem ser afetadas ou consideradas afetadas por uma decisão ou atividade da Organização. Os principais Grupos de interesse considerados encontram-se relacionados no Anexo II do Programa de Compliance.
- **Perímetro de Controlo Penal:** inclui o VECI TRAVEL GROUP, S.L. e as entidades que aderem à Política de Prevenção da Comissão de Delitos e ao resto do Sistema de Gestão de Compliance Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L. por decisão dos Órgãos de Administração, não dispondo de gestão autónoma nesta matéria.
- **Pessoas que ocupam posições especialmente expostas:** pessoas que participam em atividades expostas a um Risco Penal com uma avaliação superior a “baixo” na matriz de riscos penais do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
- **Política de Prevenção da Comissão de Delitos (Política de Compliance Penal):** documento que reflete o compromisso de compliance da Alta Direção e do Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L., bem como os objetivos estratégicos da Organização nesta matéria, incluindo a sua determinação em não tolerar qualquer conduta que possa constituir um delito ou incumprimento.
- **Programa de Compliance:** documento que descreve as normas e os documentos organizativos existentes no seio do VECI TRAVEL GROUP, S.L. em matéria de Compliance Penal, incluindo as medidas concebidas para avaliar, prevenir, detetar e gerir de forma precoce os Riscos Penais.
- **Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance:** documento que regula o funcionamento dos órgãos que compõem a Função de Compliance do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.
- **Requisito:** exigência prevista e obrigatória. Os Requisitos podem resultar da legislação penal e da normativa complementar aplicável ou ser definidos pelo GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS através da Política de Prevenção da Comissão de Delitos ou de quaisquer dos documentos do Sistema de Gestão de Compliance Penal que a suportam e desenvolvem.
- **Responsável pela Função de Compliance:** órgão unipessoal, com poderes autónomos de iniciativa e controlo, ao qual é confiada, entre outras funções, a responsabilidade de supervisionar o bom funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance da Organização, em geral, e do Sistema de Gestão de Compliance Penal, em particular. A existência do Órgão de Compliance Penal cumpre o requisito

estabelecido no artigo 31.º bis do Código Penal espanhol, relativo à supervisão do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

- **Risco de Incumprimento:** risco associado à incerteza quanto ao não cumprimento e/ou à não conformidade dos Requisitos de Compliance. Entre os diferentes tipos de Riscos de Compliance incluem-se os associados aos diversos blocos normativos que incidem sobre a atividade da Organização, por esta identificados.
- **Sistema de Gestão de Compliance Penal:** sistema para a prevenção de delitos, cujo objetivo é a prevenção, deteção, gestão e comunicação de Riscos Penais, integrado nos processos empresariais e sujeito a supervisão e melhoria contínua, doravante também designado por "Sistema".
- **Sujeitos afectados pelo presente documento:** todos os Membros da Organização bem como os Parceiros Comerciais ou Terceiros que mantenham uma relação comercial com o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.
- **Terceiro:** uma pessoa singular ou coletiva ou um organismo independente da Organização.
- **VECI TRAVEL GROUP, S.L. / Grupo / Organização:** conjunto de empresas que constituem o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.